

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.789, de 26 do 06 de 1996, e da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Considerando o Decreto nº 4.231, de 24 de outubro de 1996 que institui o Regimento Interno e sua alteração no Decreto nº 5.619, de 8 de dezembro de 2008.

Considerando que a Lei nº 2.789, de 26 do 06 de 1996, e da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e o Decreto nº 4.231, de 24 de outubro de 1996 que institui o Regimento Interno e sua alteração no Decreto nº 5.619, de 8 de dezembro de 2008 são omissas em relação as vagas dos representantes da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social de Araras.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DELIBERAR** que, poderão se candidatar para as vagas do CMAS de representantes da sociedade civil nos processos de eleição as seguintes representatividades:

**I – representante de entidades ou organizações de prestação de serviços e/ou atendimento na área de saúde;** aquelas consideradas Organizações, Instituições de atendimento no âmbito da saúde, sendo assim não possuem inscrição no Conselho da Assistência Social.

**II - representante de entidades ou organizações de amparo ao idoso;** para todas as organizações que possuem inscrição no Conselho e prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais **para idosos.**

**III - representante de entidades ou organizações de amparo ao deficiente;** para todas as organizações que possuem inscrição no Conselho e prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais **para pessoas com deficiência.**

**IV- representante de entidades ou organizações de amparo e/ou assistência à criança e ao adolescente;** para todas as organizações que possuem inscrição no Conselho e prestam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais **para crianças e adolescentes.**

**V - representante dos usuários, escolhido entre as entidades ou organizações de bairros;** para os usuários que são atendidos/acompanhados pelos serviços das Organizações da Sociedade civil que possuem inscrição no Conselho e para os que são atendidos/acompanhados pelos equipamentos públicos do município.

**VI - representante dos profissionais da área de Assistência Social, com atuação no Município,** para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que representam as Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 2.789 DE 26/06/1996**



**Art. 2º.** Revogada as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araras, 16 de março de 2022.

Gisele Cristina J. Santos  
Presidente do CMAS